DECRETO Nº 469, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

Flexibiliza normas no Decreto Municipal nº 281/2020, que regulamenta a Lei Municipal nº 2.213/2013, estabelecendo novos procedimentos para a concessão de apoio e incentivo para projetos e programas culturais, **excepcionalmente**, em cumprimento ao Decreto nº 783, de 15 de janeiro de 2021, do Governo do Estado do Mato Grosso, acolhido pelo Decreto nº 451, de 19 de janeiro de 2021, da Prefeitura Municipal de Sorriso, que dispõe sobre o cumprimento fiel dos artigos 3º ao 5º do Decreto Estadual nº 783/2021, no âmbito do Município de Sorriso-MT.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Decreto nº 783, de 15 de janeiro de 2021, do Governo do Estado do Mato Grosso, que atualiza medidas excepcionais, de caráter temporário, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado de Mato Grosso, e o Decreto nº 451, de 19 de janeiro de 2021, da Prefeitura Municipal de Sorriso, que dispõe sobre o cumprimento fiel dos artigos 3º ao 5º do Decreto Estadual nº 783/2021, especialmente no que tange à proibição por 45 (quarenta e cinco) dias, a realização de eventos sociais, festas, shows, atividades em casas noturnas e confraternizações com mais de 100 (cem) pessoas em espaços privados ou públicos, inclusive o uso de logradouros públicos, onde haja aglomeração e consumo de bebidas alcoólicas.

Considerando o Decreto Municipal nº 281/2020 que regulamenta a Lei Municipal nº 2.213/2013 que instituiu o Sistema Municipal de Cultura de Sorriso, Mato Grosso e que normatiza as formas de investimentos culturais através de Patrocínios, entre outros, contemplando Pessoas físicas do município de Sorriso, onde institui prazos e critérios em seus editais;

Considerando a necessidade de urgência, excepcionalmente no período de pandemia, da Prefeitura Municipal de Sorriso cumprir os objetivos previstos no artigo 1º da Lei nº 2.213/2013 que cria o Sistema Municipal de Cultura de Sorriso, na proteção e auxílio dos artistas e produtores culturais do segmento musical do município.

DECRETA:

- **Art. 1º** Fica estabelecido novo prazo mínimo de 05 (cinco) dias, para inscrições de propostas culturais em Edital de Seleção de Projetos previstos no Decreto nº 281, em caráter emergencial e excepcional.
- **Art. 2º** Fica estabelecido como documentação necessária para fins de propostas culturais através de pessoa física:
 - a) Registro Geral (RG);
 - b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);

- c) Termo de responsabilidade para uso de EPIs (equipamentos de proteção individual);
- d) Termo de responsabilidade e autoria;
- e) Termo de responsabilidade total sobre a participação de terceiros na ação cultural patrocinada.
- f) Registro no Programa de Integração Social/Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público/Número da Identificação do Trabalhador/Número de Identificação Social (PIS/PASEP/NIT/NIS);
- g) Dados de conta bancária para repasses de recursos.
- h) Comprovante de endereço no município a mais de dois a nos.

Parágrafo único. Para fins de comprovação de residência, esta pode ser feita através da entrega da fatura de energia elétrica, água, telecomunicação fixa ou móvel, plano de saúde, correspondência expedida por órgãos oficiais das esferas federal, estadual ou municipal via Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos no próprio documento, correspondência expedida por instituições bancárias, pública ou privada, administradoras de cartão de crédito em nome do Proponente, via Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos no próprio documento. O proponente que não possuir documentos que comprovem ser ele domiciliado no Município de Sorriso poderá apresentar a referida comprovação em nome de outrem com o qual resida, mediante a apresentação de declaração do grau de parentesco, prova de união estável e, quanto ao imóvel, apresentação do contrato de aluguel, de promessa de compra e venda, ou de outro documento equivalente, todos com firma reconhecida em cartório competente.

- **Art. 3º** A prestação de contas dos projetos aprovados e executados no Edital Emergencial de Seleção de Projeto Cultural segue previsto no Decreto Municipal nº 281, de 29 de maio de 2020, em seu artigo 43.
- **Art. 4º** O CCM- Cadastro Cultural do Município é obrigatório a todos os produtores culturais do município, para propor projeto em Edital de Seleção de Projeto emergencial, realizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Sorriso.
 - **Art. 5º** Este Decreto entra e vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, 22 de fevereiro de 2021.

Assinado Digitalmente
ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

Assinado Digitalmente
ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração